



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Processo nº 153/2018
Tomada de Preço nº 8 /2018

I - PREÂMBULO

1.1 O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07 através da Comissão Permanente de Licitações, e com a devida autorização expedida pelo Senhor Luis Otavio Geller Saraiva Prefeito Municipal de General Carneiro e Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através do Decreto nº 063/2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **14/12/2018 às 14:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro – General Carneiro, Estado do Paraná, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e **contratação de empresa especializada para executar obra de manutenção de estradas vicinais, em regime de empreitada global**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, O recebimento dos envelopes, dar-se-á até as **14:00 horas do dia 14/12/2018**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

1.2 – A Comissão receberá os envelopes da documentação e proposta de preços dos interessados até às **14:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2018. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta será no mesmo dia às 14:00 horas**, na sala do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitações.

1.3 - O procedimento licitatório e o(s) contrato(s) que dele resultar obedecerão integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada no que não conflitarem com a Legislação Federal, e ao estabelecido neste edital;

II - DO OBJETO:

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA INDUBRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS.**

III - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS:

3.1 – Cópias deste edital poderão ser obtidas, no horário das 08h30min h às 12h00minh e das 13h30minh às 17h00minh, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 601 General Carneiro ou através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

3.2 – O proponente interessado poderá retirar o edital e seus anexos no Site do Município ou retirar junto ao Dpto. de Compras e Licitações (com Pen Drive).

3.3 – O proponente deverá firmar o recebimento do edital, assinando a Declaração de recebimento do edital e anexo (modelo anexo I), com todos os dados da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, Agência e Conta Bancária, assinada pelo Administrador responsável da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.4 – O proponente poderá entregar a declaração diretamente no Dpto. de Compras e Licitações ou por meio do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

IV - DA HABILITAÇÃO

Poderão apresentar-se à licitação empresas inscritas ou não no cadastro de fornecedores, desde que manifestem interesse em habilitar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Para participarem da presente TOMADA DE PREÇOS, deverão os proponentes interessados apresentar documentação que “CREDENCIA” um representante, bem como envelope lacrado, com os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”, e envelope contendo “PROPOSTA”.

Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b) Empresas associadas em Consórcio.
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

a) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR
PROCESSO Nº ____/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE “01” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR
PROCESSO Nº ____ 2018 – TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (PROPOSTA DE PREÇO)

4.1 - DA REPRESENTAÇÃO

4.1.1 - O representante da licitante, deverá se credenciar para participar deste processo licitatório, junto a Comissão de Licitação, apresentando seu credenciamento juntamente com os envelopes de Habilitação e Proposta.

4.1.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.1.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com indicação expressa dos poderes outorgados ao representante e a carta de credenciamento (modelo Anexo II).

4.1.4 - Na ausência dos sócios ou administradores, a empresa licitante poderá ser representada por um procurador, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, deverá ter firma reconhecida;
- c) Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 04.2 deste Edital.

4.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

4.2.1 – Prova de habilitação Jurídica através de:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.6 - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

4.3.7 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME/EPP deverão credenciar-se apresentando **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, **emitida dentro do ano corrente**, e **Declaração** de enquadramento em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa, **(modelo anexo III)**.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 - Para o item 01:

a) Certidão da Pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do Estado sede da empresa, **VÁLIDA**, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão.

b) Certidão de Pessoa Física, de um Engenheiro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), **VÁLIDA**, comprovando o registro e regularidade dos mesmos junto ao órgão.

c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior sendo um (Engenheiro Civil) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão. O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Estes profissionais serão os responsáveis técnicos pela obra. O vínculo dos profissionais com a empresa, caso não sejam seus empregados, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado no CREA. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

d) Apresentação de um atestado com o respectivo acervo técnico, emitido e registrado pelo conselho de classe (CREA) ou (CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado da empresa e dos profissionais responsáveis, de no mínimo ter executado obra compatível, ou seja, comprovação de que a proponente já executou obra de **“recuperação de via não pavimentada, com drenagem pluvial”**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.4.3 - Atestado de visita, comprovando que o Engenheiro Responsável da proponente visitou e tomou conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, assinado pelo Engenheiro Responsável da empresa participante, (modelo anexo IV).

4.4.4 - Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação, (modelo anexo V);

4.4.5 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, (modelo anexo VI).

4.4.6 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação *“in loco”* das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.4.7. As licitantes deverão visitar os locais dos serviços a serem executados e avaliar os problemas futuros, de modo que os custos propostos, cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução.

4.4.8. Os custos de visita ao local, onde será realizado o objeto, correrão, por conta exclusiva da licitante.

4.4.8.1 - Para informações sobre os locais considerados para execução dos serviços, deverá ser contactada a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na, Av Getulio Vargas N° 601 Centro de General Carneiro – PR.

4.4.9 - Como comprovação de visita ao local onde serão executados os serviços a licitante deverá apresentar a declaração de visita.

4.4.10 – A contratante indicará jazido para extração de cascalho, fica a Licitante vencedora responsável pela extração do material para a utilização na execução da obra.

4.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.5.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.5.2 - **Demonstrações Contábeis do último exercício social – (termo de abertura, ativo, passivo, DRE, DLP e termo de encerramento)**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.5.3 – Comprovante de que o proponente prestou garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor orçado pelo Município de General Carneiro, conforme o indicado no QUADRO Planilha Orçamentária, em alguma das seguintes modalidades:

- a) Depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) Seguro garantia com validade mínima de noventa dias
- c) Fiança bancária com validade mínima de noventa dias

4.5.4 - A devolução da garantia de proposta realizada por meio de depósito, sendo na (Agencia), será feita após a publicação do contrato, com a empresa vencedora, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, acompanhado da Declaração fornecida pelo Setor Contábil, que comprova o Depósito da referida porcentagem, na conta da Prefeitura Municipal.

4.5.5 – O proponente que optar por apresentar a garantia por meio de “depósito em dinheiro ou título da dívida pública”, deverá apresentar “Declaração” fornecida pelo Setor Contábil, que comprova o Depósito da referida porcentagem, na conta da Prefeitura Municipal.

4.6 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de General Carneiro devidamente atualizado, substituirá a documentação de habilitação referida nos itens n. 4.3.1 até 4.3.7, e item 4.5.1 e 4.5.2, no caso de algumas das certidões negativas constantes no Certificado de Registro Cadastral vierem a vencer até a data da realização da Sessão Pública, a licitante deverá apresentá-las



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

V - DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos.

5.2 - A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional, em regime de empreitada GLOBAL e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

5.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.4 - O preço cotado para a execução da obra da presente Tomada de Preços não sofrerá nenhum reajuste.

5.5 - A proposta deverá ser totalmente preenchida, deverá conter todos descritivos das planilhas orçamentárias, e anexos incluídos no ANEXO IX, e sub-pastas. É permitido alterar somente os dados que não alterem o princípio do orçamento e da proposta. Proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico financeiro.

5.6 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas:

- Todos os materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária Global e Complementares, integrantes do ANEXO IX.
- Será necessária a observação do Memorial Descritivo, o qual devesse ser rigorosamente seguido na execução da obra.
- Apresentar os serviços que serão definidos como cessão de mão de obra, para efeito previdenciário, o que será objeto de cláusula contratual específica.
- Composição do BDI frente a proposta apresentada.- Preço máximo: R\$ 288.617,91(Duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

5.7 - A proposta deverá ser apresentada com Razão social, CNPJ, endereço completo.

5.8 - Os valores dos itens relacionados na planilha orçamentária, deverão ser apresentados na proposta, com no máximo duas casas após a vírgula.

5.9 - A proponente deverá apresentar anexo a proposta, em um PEN-DRIVE contendo o arquivo da proposta em “.PDF”, idêntico a proposta impressa, para conferência dos totais (soma de quantitativos, valores unitários, valores totais por item) para desta forma validar o valor global proposto.

5.10 - A proposta apresentada com o quantitativo ou descritivo de algum item alterado, ou com valor global incorreto frente a soma dos unitários, será desclassificada.

5.11 - Cada item deverá ser apresentado em planilha separada, com arquivo separado, tendo em vista que os itens serão julgados separados.

VI - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

6.1 - A Comissão Permanente de Licitações iniciará os serviços de abertura e julgamento do Edital citado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

em duas fases distintas, a saber:

Habilitação - A Comissão abrirá os envelopes de habilitação, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, através de **Termo de Renúncia, (modelo anexo VII)**, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

O prazo para que a microempresa faça a regularização da documentação, usufruindo assim, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida após a abertura das propostas e somente se ocorrer o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

Proposta - Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados e das microempresas que atender a habilitação, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor PREÇO GLOBAL em regime de empreitada global.

Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço em regime de empreitada global.

O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2 Critérios de julgamento

6.2.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

A) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital.

B) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1. do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

C) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

c.2 - valor orçado pela Administração.

6.2.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global em regime de empreitada global:

A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

Em caso de empate entre empresas não beneficiadas pela Lei Complementar nº123/2006, o desempate será feito por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

6.3 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.3.2 - I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.3.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3 - Para as situações previstas nos item 6.3 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do momento de sua aceitação, sob pena de preclusão.

VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - Os pagamentos decorrente da execução da presente licitação, correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão- 02 Poder Executivo

Unidade- 02 Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Proj/Ativ 1.061

4.4.90.51.02.02.00.00 1000 (341)

Órgão- 02 Poder Executivo

Unidade- 02 Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Proj/Ativ 1.017

4.4.90.51.02.02.00.00 1000 (165)

IX - DO REAJUSTE:

9.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

XI - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

11.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.

c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

12.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade.

12.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Entidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

XIII - DAS PENALIDADES:

13.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de General Carneiro-PR por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

justificativa aceita por esta Entidade.

As multas previstas nas letras "a" e "b" são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

A multa definida na letra "a" será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra "b" será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

13.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Entidade, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

XIV - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

14.1 - O prazo para a conclusão dos serviços contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da ordem de serviço.

XV - DO PAGAMENTO:

15.1 - Os pagamentos serão condicionados as vistorias e autorizações da Caixa Econômica Federal. Ocorrendo com até 30 dias de prazo após autorização da CEF.

15.1.1 - Ao final de cada período, será emitido Boletim de Medição, pelo fiscal da obra, com as referidas evoluções mensais, as quais, serão referencias para emissão de Empenho e Nota Fiscal.

XVI - DO FATURAMENTO:

16.1 - O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

17.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

17.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

17.4 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

17.5 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

17.6 - Os Licitantes submeter-se-ão ao aceite da decisão da Comissão pelas propostas pelo preço global



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

por item do objeto.

17.7 - O licitante vencedor e adjudicado do objeto da presente Licitação compromete-se integralmente pela execução dos serviços, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

17.8 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

17.9 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.11 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

17.12 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

17.13 - O proponente vencedor deverá no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato celebrado, conforme minuta identificada como, modelo anexo VIII, deste edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.13.1 - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

17.14 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de cinco (05) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Entidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

17.15 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.16 - Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- **Modelos de documentos**

Anexo I – Declaração de recebimento de Edital.

Anexo II – Carta de credenciamento.

Anexo III – Declaração de Micro Empresa.

Anexo IV – Atestado de visita.

Anexo V – Declaração de concordância do Edital.

Anexo VI – Declaração de Menores.

Anexo VII – Termo de renúncia.

Anexo VIII – Minuta do contrato.

Anexo IX – Projeto, orçamento, memorial descritivo e cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro (PR), xx de Novembro de 2018.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO I

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 8/2018**, que recebemos todos os documentos, (edital e anexos) e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Bancária:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

General Carneiro - PR,de Novembro de 2018.

Empresa:.....

Retirante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, **pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Nº:, Bairro:, na cidade de, inscrita no CNPJ nº**, vem por meio deste credenciar/designar o Sr(a)., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, para participar com todos os poderes necessários, do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2018, TOMADA DE PREÇO - Nº .../2018**, da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR

General Carneiro - PR,de Novembro de 2018.

Empresa:.....
Administrador:.....

OBSERVAÇÃO: PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO COM AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA/ou/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., **pessoa jurídica de direito privado, com sede na**,
nº.....,, na cidade de-, inscrita no CNPJ nº....., declara,
sob as penas da lei, que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que
não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

General Carneiro - PR,de Novembro de 2018.

Empresa:.....
Administrator:

Contador:.....
CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018

ATESTADO DE VISITA

Eu,, Engenheiro responsável técnico pela empresa, Cnpj:....., inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), sob o N....., **DECLARO** que estive visitando o local e tomei conhecimento de todas as condições para **EXECUÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, conforme edital e anexos, com a finalidade de participar do **Processo de licitação Nº 153/2018, Tomada de Preços 8/2018**.

General Carneiro - PR,de Novembro de 2018.

Empresa:.....

Engenheiro responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 8/2018**, que concordamos com todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

General Carneiro - PR,de Novembro de 2018.

Empresa:.....
Administrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018**

DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa, inscrita no Cnpj:, **Declaramos**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

General Carneiro - PR,de Novembro de 2018.

Empresa:.....
Administrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018**

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº_/2018**, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, por seu representante Credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

General Carneiro - PR,de Novembro de 2018.

NOME DA EMPRESA:.....
REPRESENTANTE:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2018
TOMADA DE PREÇO - Nº 8/2018**

CONTRATO Nº

O Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, com sede a Av. Presidente Getulio Vargas nº 601, General Carneiro –Pr, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA____, RG nº _____, CPF/MF____, a seguir denominada CONTRATANTE, e Nome Contratado, sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado - Estado Contratado, inscrito no CNPJ n.º____, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato combinado com a Lei 8.666/93, visando a execução das atividades Prestação de Serviços de Terceiros, para transporte coletivo escolar, conforme **PROCESSO N.º 153/2018 PREGÃO PRESENCIAL Modalidade Tomada de Preço nº 8/2018** e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:

.....SEPARAR OBJETO.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

2.1 Todos os serviços a serem empregados para elaboração dos PLANOS, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme o caso, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

2.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço acertado para o fornecimento do objeto do edital, é de R\$..... (.....) que é referente aos materiais usados na obra, e R\$..... (.....) que é referente a mão de obra para execução da obra, perfazendo um VALOR TOTAL DE R\$..... (.....).

Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, após emissão da nota fiscal respectiva.

16.2 - O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

5.2 - O prazo para a conclusão:

O prazo para conclusão da obra é de (.....) meses, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
 - c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
 - c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Tomada de Preço nº 8/2018**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO:

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Tomada de Preço nº 8/2018**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.4 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

General Carneiro - PR, de Novembro de 2018.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X

PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA

Digite o número da ART / RRT

* BDI COM Desoneração: (1) Construção de rodovias e ferrovias 29,77%;

Tomador: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Data base do orçamento: 03/2018

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: PRODESA

Nº do contrato: 1042173-14 / 2017

88,03% (hora)

Empreendimento: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

50,42% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$		BDI*	Fonte¹	Código SINAPI. Indicar se for de outra fonte
				PREÇ.UNIT.	TOTAL			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				288.617,91			
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,00	422,45	1.267,35	1		74209/01
						1		
						1		
						1		
						1		
	#REF!					1		
						1		
						1		
						1		
						1		
2	MOVIMENTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO				287.350,56			
2.1	ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CAT DMT 50M COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP COM LAMINA E ESCARIFICADOR	M3	14.760,00	3,47	51.217,20	1		74155/2
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA COM LEITO NATURAL	M3XKM	60.516,00	2,16	130.714,56	1		95290
2.3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	500,00	5,28	2.640,00	1		83336
2.4	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA, INCLUSIVE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, SAÍDAS DE ÁGUA E CAIXAS DE RETENÇÃO QUANDO NECESSÁRIAS.	M2	49.200,00	0,58	28.536,00	1		79472
2.5	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS	M2	49.200,00	0,15	7.380,00	1		41879
2.6	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1ª. CATEGORIA	M2	49.200,00	0,27	13.284,00	1		74153/1
2.7	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	14.760,00	3,63	53.578,80	1		41721

¹ - "Fonte" corresponde a itens cujo recurso tem fonte exclusiva: "C" - contrapartida financeira; "CF" - contrapartida física; "R" - repasse/financiamento; "F" - de outras fontes

Data: SR. TÉCNICO, DATAR O ORÇAMENTO

TOTAL R\$ 288.617,91

SR. TÉCNICO, DATAR O ORÇAMENTO

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Composição do BDI 1 - Padrão

Nº do contrato: 1042173-14 / 2017 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Empreendimento: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Programa: PRODESA

Identifique o tipo de obra: **Construção de rodovias e ferrovias**

Conforme Lei nº13.161/15, este orçamento está enquadrado em relação a **DESONERAÇÃO** da
folha de pagamento:
COM DESONERAÇÃO

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC: Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
S: Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
R: Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
DF: Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
L: Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I1: PIS e COFINS				3,65%
ISSQN (conforme legislação municipal)				
A base de cálculo do ISSQN é:		(A) Alíquota ISS:	(B) Base de Cálculo:	
SOBRE SERVIÇOS		5,00%	100,00%	
I2: ISSQN (para fins de orçamento) - (A) x (B)				5,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei nº13.161/15 - Desoneração)				4,50%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU				23,38%
BDI Adotado (com desoneração)				29,77%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)X(1+I-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)X(1+I-I2-I3)]-1$

Responsável Técnico do(a) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Cedente e Assinatura

Declaração do Tomador dos Recursos:

Declaro, conforme legislação tributária municipal, que a alíquota do ISS é de 5%, que a sua base de cálculo é SOBRE SERVIÇOS, e para fins de orçamento considera-se a incidência de 100% sobre o valor total do orçamento.

Declaro, ainda, que a alternativa mais adequada para a Administração Pública, no caso desta obra em referência, é a adoção do ORÇAMENTO COM DESONERAÇÃO, considerando-se a Lei nº13.161/2015 que trata da desoneração sobre a folha de pagamento.

X

Nome:

Cargo (respon. legal):

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

BDI -Bonificação e Despesas Indiretas

Composição do BDI 1 -Padrão

Nº do contrato: 1042173-14 / 2017 -MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Empreendimento: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Programa: PRODESA

Identifique o tipo de obra: Construção de rodovias e ferrovias

Conforme Lei nº13.161/15, este orçamento está enquadrado em relação a DESONERAÇÃO da folha de pagamento:
COM DESONERAÇÃO

Intervalo de admissibilidade

Item Componente do BDI 1º Quartil Médio 3º Quartil

Valores

Propostos

AC: Administração Central 3,80% 4,01% 4,67% 3,80%

S: Seguro e Garantia 0,32% 0,40% 0,74% 0,32%

R: Risco 0,50% 0,56% 0,97% 0,50%

DF: Despesas Financeiras 1,02% 1,11% 1,21% 1,02%

L: Lucro 6,64% 7,30% 8,69% 6,64%

I1: PIS e COFINS 3,65%

ISSQN (f l i l ã i i)ISSQN (conforme legislação municipal)

A base de cálculo do ISSQN é: (A) Alíquota ISS: (B) Base de Cálculo:

SOBRE SERVIÇOS 5,00% 100,00%

I2: ISSQN (para fins de orçamento) -(A) x (B) 5,00%

I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei nº13.161/15 -Desoneração) 4,50%

BDI conforme Acórdão 2622/2013 -TCU 23,38%

BDI Adotado (com desoneração) 29,77%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 -TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI -SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI -COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Carimbo e Assinatura

Declarações do Tomador dos Recursos:

Nome:

Cargo (respons legal):

CPF:

Declaro, conforme legislação tributária municipal, que a alíquota do ISS é de 5%, que a sua base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

cálculo é SOBRE SERVIÇOS, e para fins de orçamento considera-se a incidência de 100% sobre o valor total do orçamento.

Declaro, ainda, que a alternativa mais adequada para a Administração Pública, no caso desta obra em referência, é a adoção do ORÇAMENTO COM DESONERAÇÃO, considerando-se a Lei nº13.161/2015 que trata da desoneração sobre a folha de pagamento.

X _____

V

VV.

..1

113

331

110

002

222

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0**42) 3552-1441

Nº do contrato: 1042173-14 / 2017 Tomador: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Empreendimento: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Programa: PRODESA

CRONOGRAMA GLOBAL

Item DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS Investimento

Mês 01 Mês 02 Mês 03 Mês 04 Mês 05 Mês 06

No mês Acum. No mês Acum.

1 SERVIÇOS PRELIMINARES 1.267,35 100,00 100,00

2 MOVIMENTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO 287.350,56 50,00 50,00 50,00 100,00

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Carimbo e Assinatura

TOTAL (%)

REPASSE

Contrapartida Financeira

Contrapartida Física

Outras Fontes

TOTAL (R\$)

ACUMULADO (R\$)

50,22 50,22 49,78 100,00

243.750,00 122.410,17 121.339,83

44.867,91 22.532,46 22.335,45

288.617,91 144.942,63 143.675,28

144.942,63 288.617,91

Data

V.131022 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Digite o número da ART / RRT

* BDI COM Desoneração: (1) Construção de rodovias e ferrovias 29,77%;

Tomador: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO Data base do orçamento: 03/2018 Encargos sociais s/m.o.

Programa: PRODESA Nº do contrato: 1042173-14 / 2017 88,03% (hora)

Empreendimento: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 50,42% (mês)

ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO UNID. QUANT.

R\$ 288.617,91

BDI * Fonte¹

Código SINAPI.

Indicar se for de outra

fonte PREÇ.UNIT. TOTAL

1 SERVIÇOS PRELIMINARES 1.267,35 1

1.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO M2 3,00 422,45 1.267,35 1 74209/01

1

1

1

1

1

#REF! 1

11

1

1

1

2 MOVIMENTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO 287.350,56 1

2.1 ESCAVACAO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2A CAT DMT 50M COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347

HP COM LAMINA E ESCARIFICADOR M3 14.760,00 3,47 51.217,20 1 74155/2

2.2 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA COM LEITO NATURAL M3XKM 60.516,00 2,16 130.714,56 1 95290

2.3 ESCAVACAO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA M3 500,00 5,28 2.640,00 1 83336

2.4 REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA, INCLUSIVE CONSTRUÇÃO DE

SARJETAS, SAIDAS DE ÁGUA E CAIXAS DE RETENÇÃO QUANDO NECESSÁRIAS. M2 49.200,00 0,58 28.536,00 1 79472

2.5 CONFORMACAO GEOMETRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUCAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO EM

RODOVIAS VICINAIS M2 49.200,00 0,15 7.380,00 1 41879

2.6 ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA M2 49.200,00 0,27 13.284,00 1 74153/1

2.7 COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL -PAVIMENTACAO URBANA M3 14.760,00 3,63 53.578,80 1 41721

¹ - "Fonte" corresponde a itens cujo recurso tem fonte exclusiva: "C" -contrapartida financeira; "CF" -contrapartida física; "R" -repasso/financiamento; "F" -de outras fontes

TOTAL SR. TÉCNICO, DATAR O ORÇAMENTO R\$ Data: 288.617,91

SR. TÉCNICO, DATAR O ORÇAMENTO

Responsável Técnico de(o)a MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0**42) 3552-1441

Nº do contrato: 1042173-14 / 2017

Tomador: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

QCI -QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Empreendimento: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Programa: PRODESA

ITEM DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS UNID. QUANT. REPASSE

CONTRAPARTIDA

OUT.FONTES TOTAL INC.

%FINANCEIRA FÍSICA

1 SERVIÇOS PRELIMINARES 1.070,33 197,02 1.267,35 0,44

2 MOVIMENTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO 242.679,67 44.670,89 287.350,56 99,56

TOTAIS (R\$) 243.750,00 44.867,91 288.617,91

INC. % 84,5% 15,5% 100,00

Contrapartida Adicional: 44.867,91

Prefeito Municipal (ou Tomador) de(o)(a) MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO Data

V.131022